



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

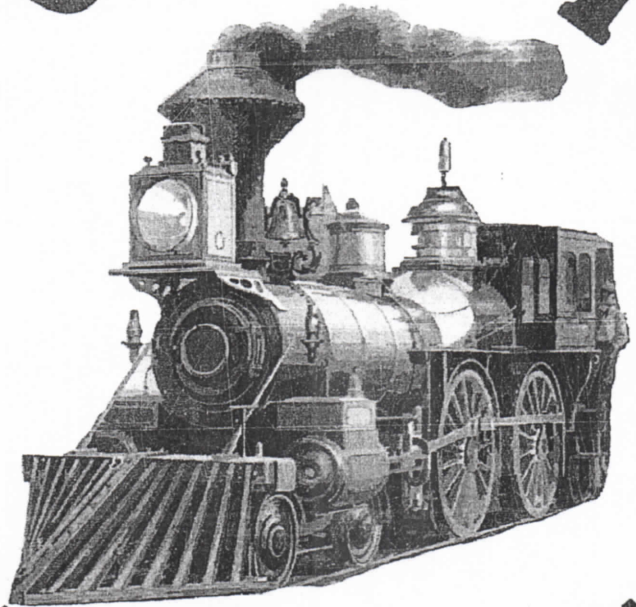
REQUERIMENTO Nº 0859/2017

Requeiro a Mesa, na forma regimental e consultado o plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe a possibilidade de ceder o trem localizado no Bosque Municipal à Associação Garcense de Ferromodelismo e Memória Ferroviária, para que a associação possa reformar e até mesmo colocá-la novamente em condições de uso.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.

PEDRO SANTOS
VEREADOR

AGFEMA



Preservando o Passado para Construir o Futuro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE FERROMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril (4) do ano de 2013, às 19h30min, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Biblioteca Municipal de Garça, situada à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 522, nesta cidade de Garça, as pessoas a seguir relacionadas: **Kleber Henrique Ragaci dos Santos**, brasileiro, casado, auxiliar de eletrônica, residente à Rua Mário Herédia, nº 155, R.G. nº 27.446.521-8, CPF nº 247.848.218-56, **Orlando Pinto de Almeida Neto**, brasileiro, casado, residente à Rua Augusto Bosqueti, nº 370, R.G. nº 15.256.148-1, CPF nº 090.323.668-07, **Eliana Aparecida Michelin de Almeida**, brasileira, casada, professora, residente à Rua Augusto Bosqueti, 370, R.G. nº 12.868.303-X, CPF 050.744.048-00, **Sidney Alessandro Rebughini de Almeida**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Cel. Joaquim Piza, 1058, RG nº 23.799.061-1 e CPF Nº 170.378.338-78, **Nely Balaguel Sanches Rebughini de Almeida**, brasileira, professora, residente à Rua Coronel Joaquim Piza, 1058, R.G. nº 25.353.280-2, CPF nº 152.970.008-66, **Francisco Nicola Cerebino Christóforo Júnior**, brasileiro, casado, turismólogo, residente à Rua Maria do Carmo Abido, nº 337, R.G. nº 40.703.782-2, CPF nº 306.427.088-51, **Marco Antonio Mattano**, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Lázaro Galvão de Oliveira, nº 156, R.G. nº 19.664.999, CPF nº 093.669.318-55, **Elisaldo Alves**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Vitória nº 831, R.G. nº 9.045.673, CPF nº 319.976.278-68, **Luiz Claudio Fernandes**, brasileiro, casado, serigrafista, residente a Rua Sebastião Zucoli, 123, RG nº 23.092.219-3, CPF 191034738-80, **Antonio Joaquim Alves Filho**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua América, nº 509, R.G. nº 10.464.971, CPF nº 074.041.588-34, **Jorge Ismael Martini Pereira**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua Garantã, 700, R.G. nº 40074464-8, CPF nº 231.170.538-59, **René Pim**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Santa Eulália, nº 125, R.G. nº 8.676.977, CPF nº 157.138.658-00, **Oziel Lopes dos Reis**, brasileiro, casado, operador de máquina, residente à Rua Gabriela, 1559, R.G. nº 42.524.076-9, CPF nº 303775548-20, **John Lenon Cora**, residente à Rua Anita Costa, 358, R.G. nº 46.208.497-8, CPF nº 382.922.938-09, **Jellis Fernando de Carvalho**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Leopoldo Bosque, 115, R.G. nº 16.266.106 e CPF nº 055.552.318-73, todos moradores em Garça/SP e **Fernando Garcia**, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua dos Crisântemos, 302, apto. 26, em

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3047
Registro nº 650



Marília/SP, R.G. nº 27.446.414-7, CPF nº 259.558.898-25. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, Francisco Nicola Cerebino Christóforo Junior, e para secretariar, Eliana Aparecida Michelan de Almeida. Em seguida, o Presidente explanou aos presentes que a reunião tinha por objetivo a formação de uma Associação visando promover a cultura, defesa e preservação da memória e do patrimônio histórico-artístico das ferrovias bem como a sua importância para o município e para o País. Diante do exposto, declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º Discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2º Designação da denominação e sede da associação; e 3º Eleição dos membros associados que integrarão os Órgãos Diretivos da Associação. Em seguida, o Presidente da Assembléia colocou o **item 1º**: Discussão e aprovação do Estatuto da Associação o qual sendo apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, o qual segue anexo, e que faz parte integrante desta Ata. O Presidente da Assembléia apresentou em seguida o **item 2º**, e com aprovação por todos os presentes, a Associação será denominada **ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE FERROMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA** e sua sede será no seguinte endereço: **Rua Coronel Joaquim Piza, nº 1058, Bairro Guanabara, nesta cidade de Garça (SP) CEP.17400-000**. Por fim passou-se a discussão do **item 3º** da pauta em que foram eleitos os seguintes membros para compor os Órgãos Diretivos da Associação, para cumprir o mandato de 2 anos, ou seja de **27/08/2015 a 27/08/2017**, os quais estão devidamente qualificados nesta ata, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Kleber Henrique Ragaci dos Santos; Vice-Presidente: Elisaldo Alves; 1º Tesoureiro: Orlando Pinto de Almeida Neto; 2º Tesoureiro: Sidney Alessandro Rebastini de Almeida; 1ª Secretária: Eliana Aparecida Michelan de Almeida; 2ª Secretária: Nely Balaguel Sanches Rebastini de Almeida; Diretor de Promoções e Eventos: Francisco Nicola Cerebino Christóforo Junior; Diretor de Comunicação: Fernando Garcia** **CONSELHO FISCAL: 1. Rene Pim; 2. Marco Antonio Mattano; 3. John Lenon Cora; 4. Antonio Joaquim Alves Filho; CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1. Oziel Lopes dos Reis; 2. Oswaldo Gonçalves Lachica; 3. Jorge Ismael Martini Pereira ; 4. Jellis Fernando de Carvalho**. Assim sendo, o Presidente da Assembléia Francisco Nicola Cerebino Christóforo Junior, declarou fundada a **ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE FERROMODELISMO E MEMÓRIA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3047</u>
Registro nº <u>650</u>



FERROVIÁRIA, e nada mais havendo a tratar, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Eliana Aparecida Michelan de Almeida, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes. Garça, 19/04/2013.



Kleber Henrique Ragaci dos Santos
Presidente

- Eliana Aparecida Michelan de Almeida
- Antonio Joaquim Alves Filho
- Elisaldo Alves
- Fernando Garcia
- Francisco Nicola C. C. Junior
- Jellis Fernando de Carvalho
- Jorge Ismael Martini Pereira
- John Lenon Cora
- Luiz Claudio Fernandes
- Kleber Henrique Ragaci dos Santos
- Marco Antonio Matano
- Nelson Traballi
- Nely Balaguel S. R. de Almeida
- Orlando Pinto de Almeida Neto
- Oswaldo Gonçalves Lachica
- Oziel Lopes dos Reis
- Rene Pim
- Sidney Alessandro R. de Almeida

TABELOARIATO DE NOTAS E TITULOS DE GARÇA - SP
 Carolina Helena Sartori Sartori - Tabelada
 Rua do Espírito Santo, 257 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-000 - Fone: (14) 3471-4000 / 3406-4328

Reconheço o(s) semelhante(s) a(s) firma(s) de:
 KLEBER HENRIQUE RAGACI DOS SANTOS

documento SEM VALOR ECONOMICO e dou fé. Em text da verdade.
 GARÇA, 20 de Novembro de 2015

MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 R\$4,89 - ATENDENTE-11

Marcia Regina Salgueiro Sartori
 Escrevente Substituta

124818
 FIRMA 1
 0330AA107617

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO

3047

Microfilme nº _____

Registro nº 650



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE FERROMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA (AGFEMF)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Garcense de Ferromodelismo e Memória Ferroviária, com a sigla AGFEMF, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, aberta, não lucrativa, de caráter histórico, cultural e filantrópico, fundada em 19/04/2013, por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Piza, 1058, Bairro Guanabara.

Artigo 2º. A AGFEMF tem por finalidades:

- I. Pesquisar, preservar e divulgar a história da ferrovia;
- II. Promover e cooperar com a reativação e manutenção das ferrovias em caráter histórico-cultural, materiais, construções e acessórios;
- III. Manter intercâmbio com entidades governamentais e congêneres, mediante convênios;
- IV. Administração e manutenção de ferrovias histórico-culturais, museus ferroviários, bibliotecas especializadas, arquivos e órgãos outros que digam respeito ao objetivo de seu interesse no território Nacional;
- V. Trabalhar em conjunto com todas as atividades artísticas e de lazer, tais como cinema, teatro, literatura, ferromodelismo e pintura, elevando e divulgando as ferrovias no Brasil;
- VI. Promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio cultural tangível, intangível, natural e artístico relacionado às ferrovias em qualquer lugar do Brasil, em especial no Estado de São Paulo, através da participação em movimentos e empreendimentos;
- VII. Promover a proteção do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, relacionados às ferrovias e ao ferromodelismo, nos termos da Lei Federal nº 7.347/85.

Parágrafo Único. A AGFEMF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AGFEMF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços

intermediários de apoio a outras associações sem fins lucrativos e a do setor público que atuam em áreas afins.



Artigo 4º. A AGFEMF disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A AGFEMF é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador:** O associado que tenha participado da Assembléia de fundação, e que estão relacionados na respectiva Ata;
- II. **Contribuinte:** pessoa que, de livre vontade, se interessar pelo ingresso na AGFEMF, preenchendo a ficha cadastral, e que contribuam mensalmente com a quantia fixada pela Associação;

Parágrafo Primeiro. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Segundo. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Parágrafo Terceiro. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3047</u>
Registro nº <u>650</u>



Parágrafo Quarto. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial; para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Sexto. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, desde que proceda ao pagamento de seus débitos junto à tesouraria da Associação.

Artigo 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. aos maiores de dezoito anos, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha 12 meses de participação ativa, exceto a formação da primeira diretoria;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. utilizar as dependências e equipamentos da AGFEMF;
- IV. participar dos eventos programados.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. zelar pelo patrimônio da AGFEMF e das ferrovias, responsabilizando-se pelos atos praticados, inclusive pelos seus convidados;
- IV. aos associados contribuintes, manter em dia o pagamento das taxas estipuladas;
- V. manter suas fichas cadastrais com dados sempre atualizados;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, apreciando e votando as matérias apresentadas;

Artigo 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AGFEMF.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A AGFEMF obedecerá ao seguinte:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE CARCA - EST SÃO PAULO
Microfilme nº 3047
Registro nº 650





- I. A eleição da diretoria somente poderá ser efetivada por associados residentes e domiciliados no município de Garça há pelo menos 1 (um) ano;
- II. Será escolhido o presidente e o vice-presidente pelo sistema de aclamação pelos associados ativos atuantes;
- III. Será realizada uma nova eleição para escolha da Diretoria independente da época, caso esta seja dissolvida.

Artigo 10. A AGFEMF será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A AGFEMF não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da AGFEMF, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 34;
- III. decidir sobre a extinção da AGFEMF, nos termos do artigo 33;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da AGFEMF;
- VII. estipular valores das contribuições e prazos de pagamento pelos associados.

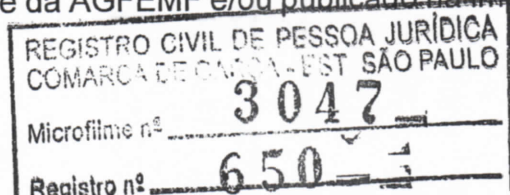
Artigo 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da AGFEMF, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria, representada por, no mínimo, quatro de seus membros;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AGFEMF e/ou publicado na imprensa local, por circulares,



com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias, devendo constar o dia, o local e o horário onde será realizada a 1ª Convocação e a 2ª Convocação, além da pauta do dia.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, passada meia hora da primeira convocação.

Artigo 16. A AGFEMF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, por um Vice-presidente, por um 1º e 2º Tesoureiro, por um 1º e 2º Secretário, um Diretor de Promoções e Eventos e um Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da AGFEMF;
- II. executar a programação anual de atividades da AGFEMF;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AGFEMF;
- VII. Solicitar e receber materiais em acervo, por meio de doação, empréstimo, comodato, troca e/ou compra
- VIII. prestar informações quando solicitadas sobre as suas atividades ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral ou Instituições parceiras;

Artigo 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês ordinariamente.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

- I. representar a AGFEMF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. nomear, juntamente com o Vice-presidente, os demais membros da Diretoria;
- VI. ordenar despesas e efetuar pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro;
- VII. encaminhar modificações estatutárias à Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3047
Registro nº 650



- VIII. contratar assessorias especiais de interesse, necessidade e em defesa da AGFEMF;
- IX. receber doações, subvenções e/ou patrocínios, bem como assinar contratos e convênios de interesse da AGFEMF juntamente com o 1º e /ou 2º Tesoureiro.

Artigo 21. Compete ao Vice -Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Artigo 22. Compete 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AGFEMF;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AGFEMF, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Primeiro. Ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausência.

Artigo 23. Compete ao 1º Secretário:

- I. receber, arquivar e despachar correspondências;
- II. controlar o Patrimônio da AGFEMF;
- III. elaborar e manter arquivos e bibliotecas;
- IV. substituir os Tesoureiros em suas faltas e impedimentos;
- V. Redigir e encaminhas ofícios e requerimentos.
- VI. encaminhar para órgãos de imprensa as notícias de interesse da AGFEMF.

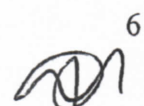
Parágrafo Primeiro. Ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausência.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- I. organizar e acompanhar em caráter técnico conferências, aulas, cursos e pesquisas referente a estudos e preservação ferroviária;
- II. manter intercâmbio com entidades externas;
- III. promover divulgação interna e externa;
- IV. organizar e acompanhar reuniões externas, eventos, e excursões.

Artigo 25. Compete ao Diretor de Comunicação:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA, EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3047</u>
Registro nº <u>650</u>

 6



- I. Executar e elaborar material jornalístico para ser divulgado.
- II. Cuidar do relacionamento da instituição com a imprensa de maneira geral.

Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da AGFEMF;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AGFEMF;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AGFEMF poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais ou qualquer outro tipo de renda ou doação lícita.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 29. O patrimônio da AGFEMF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE CARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3047
Registro nº	650



Artigo 30. No caso de dissolução da AGFEMF, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal número 9.790 de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31. Na hipótese da AGFEMF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal número 9.790 de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. A prestação de contas da AGFEMF observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira convocação, com a totalidade dos associados, e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3047</u>
Registro nº <u>650</u>



Artigo 34. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Garça, 19 de abril de 2013

Kleber Henrique Ragaci dos Santos

Presidente

Eliana Aparecida Michelan de Almeida

Secretária

Rafael de Oliveira Mathias

OAB/SP 318.265

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GARÇA - SP

Protocolo: 3.047 Recibo/Cert.
MF.3.047/RL14-G215/2015-REGISTRO 650.
Esc.: 99,68; Est.: 28,37; CP: 14,60; R.C.: 5,28;
T.J: 6,83; Desp.: 0,00.
20/11/2015 TOTAL: 164,51

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3047
Registro nº	650

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS Escrevente Autorizado

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GARÇA/SP



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO	
Microfilme nº	3047
Registro nº	650

Kleber Henrique Ragaci dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar de eletrônica, residente à Rua Mário Herédia, nº 155, Garça (SP), R.G. nº 27.446.521-8, CPF nº 247.848.218-56, vem através deste requerer a V.Sa. o Registro e arquivamento da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO, DA ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE FERROMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA**, realizada em 19/04/2013, junto ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, juntando para tanto a documentação necessária.

N. termos,

P. deferimento.

Garça, 27 de agosto de 2015


Kleber Henrique Ragaci dos Santos
R.G. 27.446.521-8, CPF. 247.848.218-56



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA - SP
 CNPJ: 49.887.383/0001-50
 AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2004
 BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 3047

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.047 em 20/11/2015, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 3047

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.3.047/RL14-G215/2015-REGISTRO 650. R\$ 0,01	R\$ 66,40	R\$ 18,87	R\$ 9,73	R\$ 3,50	R\$ 4,56	R\$ 3,19	R\$ 3,32	R\$ 109,57
PÁGINAS ACRESCER 7	R\$ 28,70	R\$ 8,19	R\$ 4,20	R\$ 1,54	R\$ 1,96	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 47,39
Microfilmagem 1	R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,67	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 7,55

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (7,74)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 99,68	R\$ 28,37	R\$ 14,60	R\$ 5,28	R\$ 6,83	R\$ 4,81	R\$ 4,94	R\$ 164,51

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:

GARÇA, 20 de novembro de 2015

[Handwritten Signature]
 ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
 ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
 Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO
 Microfilme nº 3047
 Registro nº 650